



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 44, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Porto Amazonas, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio de uma Comissão de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Porto Amazonas, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Porto Amazonas para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Porto Amazonas;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Porto Amazonas;

VI – Avaliar e decidir a viabilidade da execução dos projetos inscritos bem como acompanhar sua execução.

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Porto Amazonas.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Edson Muryllo Rodrigues Paes - RG: 10.255.656-9 (Departamento de Educação e Cultura);

II – Elaine Cristina Marcondes Kazeker - RG: 5.997.854-3 (Departamento de Educação e Cultura);

III – Emília Aparecida Morgado Salgado - RG: 9.015.375-7 (Departamento de Educação e Cultura);

IV - Karyna Maba Machado - RG: 6.492.459-1 (Sociedade Civil);

V – Marli Terezinha Kandalski - RG: 1.002.698-9 (Sociedade Civil);

VI – Tatiana Schuhli Martins - RG: 8.485.785-8 (Sociedade Civil);

Art. 3º A Diretora do Departamento de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2020.

Antônio Altair Polato
Prefeito Municipal